



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

Secretária de Comunicação Lazer e Turismo

Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000

Comissão de Contratações

e-mail: licitapamg@gmail.com

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 01/2025 - PROCESSO Nº 33/2025**

**SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE
PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINAPRO -
MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.995.635/0001-83, com sede em Belo Horizonte / MG, na Rua Domingos Vieira, 587, Conjunto 913, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-240, e-mail: Paula.Barbosa@sinapromg.com.br, na pessoa de seu Procurador, vem oferecer Impugnação ao Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025, aduzindo para tanto o que se segue.

I - DA SÍNTESE DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE está promovendo licitação na modalidade Concorrência, tipo técnica e preço, com o objetivo de contratar agência para prestação de serviços de publicidade e propaganda.

II - DA LEGITIMIDADE DO

SINAPRO/MG

Antes de apresentar as razões pelas quais considera que o Edital do certame em apreço está a merecer cancelamento, se faz mister destacar que o SINAPRO/MG é um Sindicato de classe criado com objetivo de congregar as empresas de publicidade e propaganda no estado de Minas Gerais.

A atuação do SINAPRO/MG abrange todos os municípios do estado de Minas Gerais e nos termos da Constituição Federal o SINAPRO/MG representa seus filiados e, em nome deles, defende a livre concorrência, o respeito às regras de mercado e o direito de todos ao livre exercício empresarial, cabendo-lhe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Trazendo o assento constitucional da legitimidade deste Sindicato, estabelece o art. 8º, inc. III da Magna Carta, verbis:

“ III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.”

Assim sendo, agindo na defesa dos interesses de seus associados, oferece a presente impugnação dentro do prazo legal.

Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de Impugnação ao Edital no prazo de até dois dias úteis da data de abertura da sessão pública, o SINAPRO/MG se utiliza de tal prerrogativa, tendo em vista, considerar as normas contidas no referido Edital, contrárias ao atual regramento para licitações e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, ditado pela Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, aplicável a todas as esferas do poder público, incluindo a União, Estados e Municípios e abrangendo o Executivo, Legislativo e Judiciário, além das pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos.

III - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Frente aos ditames das leis 14.133/2021 e 12.232/2010 foram observados no corpo do edital, pontos contraditórios que podem restringir a ampla participação de licitantes no certame, e outros aptos a interferir no resultado pretendido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, e, até impedir a normal prestação dos serviços pela Licitante vencedora.

IV - DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

O subitem 10.1.1.2.2 do Edital, determina que “O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, **terá o mesmo teor da via não identificada**, porém contendo identificação da licitante e data, além da assinatura e/ou rubrica em todas as folhas”.

Entretanto, tal determinação vai de encontro ao que determina o parágrafo segundo do artigo 9º da Lei 12.232/2010 que (destacamos):

“ Art. 9º As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro e as propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

§ 1º O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação.

*§ 2º A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, **sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa**”.*

Desse modo, a separação da apresentação dos envelopes 1 e 2 é mais uma forma de se evitar uma possível identificação da licitante fora do momento adequado para isso.

A apresentação das peças, também no envelope identificado poderá causar margem a identificação precoce da autoria do envelope 1.

Sendo assim, e visando evitar possível quebra no sigilo das Propostas Técnicas a serem apresentadas pelas licitantes, requeremos que seja dada nova redação para o subitem 10.1.1.2.2 do Edital, como se sugere abaixo (destacamos):

“ 10.1.1.2.2- O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, terá o mesmo teor da via não identificada, porém contendo identificação da licitante e data, além da assinatura e/ou rubrica em todas as folhas, e, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

V – DAS INCOERÊNCIAS NA DETERMINAÇÃO DO QUE DEVE SER CONSIDERADO NO ENVELOPE 1 - SIMULAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Existem no bojo do Edital, incoerências técnicas para a correta simulação do Plano de Comunicação Publicitária – Estratégia de Mídia e Não Mídia, que podem levar a anulação dos julgamentos que serão efetuados pelos membros da Subcomissão Técnica, e que, portanto, devem ser revistas pela Prefeitura de Pouso Alegre.

No Anexo Único presente no subitem 11.4.3.1 há a exigência de que seja incluído o valor do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação:

“TOTAL DOS CUSTOS DE VEICULAÇÃO (INCLUÍDO O DESCONTO DE AGÊNCIA)”

Em sentido contrário, determina o subitem 11.19.1 (destacamos):

“11.19.1 Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

a) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;”.

E também o subitem 26.18.1. do ETP:

“ 26.18.1. Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) Os honorários e custos internos relativos aos bens e serviços especializados prestados por fornecedores, no âmbito da atividade publicitária, deverão estar previstos na proposta inicial apresentada, em conformidade com as tabelas de preços oficiais e as normas do setor. Caso o edital venha a ser republicado, com a reabertura dos prazos legais, os preços de tabela a serem considerados serão aqueles vigentes na data de publicação do novo Aviso de Licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.232/2010 e as Normas-Padrão do CENP, garantindo a transparência e economicidade”.

Seguem abaixo, alguns exemplos de cláusulas adotadas por entes públicos sobre o que se deve constar ou não das disposições acerca da simulação do Plano de Distribuição na Estratégia de Mídia e Não Mídia (destacamos):

Prefeitura de Contagem - EDITAL CP NÚMERO 003/2019

“1.9.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: texto com no máximo 5 (cinco) páginas, em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas

recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela recomendada e em função da verba disponível e informações constantes do Briefing, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo (que não serão computados no limite acima) que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção (tabela cheia vigente na data de publicação deste) e período de veiculação, **desconsiderando-se os custos internos, honorários de Agência e repasse de parte do desconto padrão do CENP**".

Prefeitura de Betim – Edital CP nº 004/2018

" 1.4.3. A **simulação do Plano de Distribuição** deverá observar ainda as seguintes condições:

- I – os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
- II – **deve ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;**
- III – **devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores**".

Assembleia Legislativa de Minas Gerais – CP 001/2020

" d) estratégia de mídia e não mídia, apresentada em um texto de, no máximo, 3 (três) páginas (não computados o plano de distribuição das peças e as tabelas), em que a licitante deverá, de acordo com as informações do briefing e com averba colocada como referencial para a campanha:

d.7) nessa simulação:

d.7.1) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do edital;

d.7.2) é permitida a inclusão, na estratégia de mídia dessa simulação, de opções de mídia que não possuam valores expressos em tabelas de preço;

d.7.3) **deverá ser desconsiderado o repasse do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;**

1.4.4 A simulação do Plano de Distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

I – os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;

II – deve ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

III – devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Mesma orientação se fez presente no Edital da própria Prefeitura de Pouso Alegre CP 02/2019:

“11.3.3.15. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

I – Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;

II – Deve ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65;

III – Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.”

Assim, necessário se mostra que a Prefeitura de Pouso Alegre reconsidere o teor de sua determinação, retirando do corpo do Anexo Único, a exigência de que seja considerado o valor do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, bem como a exigência de inserção dos custos internos e honorários no exercício licitatório proposto para a simulação do Plano de Distribuição.

VI - DA INADEQUAÇÃO DO PERCENTUAL POSTO DE FORMA IMOTIVADA NO SUBITEM 15.10 DO EDITAL

Inexiste amparo legal ou técnico que permita a Administração impor percentual em número não previsto na legislação de regência.

Ocorre que a Prefeitura de Pouso Alegre adotou regra diferenciada da presente no inciso VII do artigo 6º da Lei 12.232/2010:

“Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º, e às seguintes:

(...)

VII - a subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 desta Lei reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;”.

ao criar a regra prevista no subitem 15.10 do Edital

“15.10 A atribuição de nota inferior a 50% dos pontos possíveis em um ou mais quesitos técnicos, por membro da Subcomissão Técnica, deverá ser justificada individualmente por escrito”.

Pelo que requeremos seja considerada apenas a regra prevista no inciso VII do artigo 6º da Lei 12.232/2010, já posta no subitem 26.22.1. do Edital; frente ao caso de apuração de notas pelos membros da Subcomissão Técnica, tornando sem efeito o regramento criado no subitem 15.10 de forma imotivada e sem justificativa.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

Da Validade

O Edital aponta dois prazos para a validade das Propostas de Preços, por vez 180 dias e por vez 60 dias:

*“16.1.3. A validade da Proposta **não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data limite estabelecida para sua apresentação.*

*18.24.3 O prazo de validade da proposta, que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação da Agente de Contratação”;*

Importante que a Prefeitura de Pouso Alegre apresente de forma definitiva qual prazo deverá constar das Propostas de Preços a serem apresentadas pelas licitantes, afim de não causar nulidades ou recursos desnecessários.

Subitem 16.2.2

No quadro relativo ao subitem 16.2.2. Percentual de honorários foi inserida a palavra “DESCONTO”, assim, este quer dizer que se a licitante der 15% de desconto sobre os honorários ela obterá 0 pontos? E aquela licitante que der 5% de desconto sobre os honorários obterá 30 pontos?

Relevante notar que o subitem determina que : “ 16.2.4. Os **descontos oferecidos** pelas licitantes **não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam na tabela**”.

Haja vista a falta de conclusão lógica decorrente desse raciocínio possibilitado pelo Quadro do subitem 16.2.2. e pelo que consta do subitem 16.2.4 do Edital, forçoso se mostra o devido esclarecimento e correção do mesmo por parte da

Prefeitura de Pouso Alegre, alterando-se ou a palavra "DESCONTO" para HONORÁRIOS.

VIII - DA FALTA DE OBSERVAÇÃO AO EXIGIDO NO INCISO X DO ARTIGO 6º DA LEI 12.232/2010

O Edital não determinou até que datas a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre aceitará como aptos, os trabalhos, veiculações, distribuições, ou exhibições das peças do Conjunto de Informações (Portfólio e dos Relatos de Problemas de Comunicação) produzidas pelas licitantes, em claro descompasso ao estipulado no inciso X do artigo 6º da Lei 12.232/2010:

" Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2o, e às seguintes:

(...)

*X - para apresentação pelos proponentes do conjunto de informações de que trata o art. 8o desta Lei, poderão ser fixados o número máximo de páginas de texto, o número de peças e trabalhos elaborados para seus clientes e **as datas a partir das quais devam ter sido elaborados os trabalhos, e veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas as peças;***

Art. 8º O conjunto de informações a que se refere o inciso III do art. 6o desta Lei será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes".

Ao optar pela não fixação das datas a partir das quais devam ter sido elaborados os trabalhos, as veiculações, distribuídas, exibidas ou expostas as peças constantes do Conjunto de Informações, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre está a desconsiderar os princípios da eficiência e da legalidade, bem como a isonomia entre as licitantes, proporcionando falhas na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Pelo que o Sinapro/MG requer que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre faça inserir no seu Edital, a estipulação de data a partir da qual devam ter sido elaborados os trabalhos, e veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas as peças relativas ao Conjunto de Informações, em conformidade com o que pede o inciso X do artigo 6º da Lei 12.232/20190.

IX - DOS RECURSOS

O item 22 do Edital trata dos Recursos, determinando que caberá recurso em face de:

- I - julgamento das propostas;
- II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - anulação ou revogação da licitação;.

Dispõe ainda que a apreciação dos Recursos se dará **em fase única** como se vê do subitem 22.2.:

“ 22.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento; e

II - a apreciação se dará em fase única”.

Entretanto, nos procedimentos da segunda à quinta sessão pública há a previsão de apresentação de Recurso por parte das licitantes, em cada fase:

“ 19.5.1. *Será publicado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos licitantes desclassificados e dos classificados, em ordem*

decrecente de pontuação, abrindo-se o prazo para interposição de recurso.

19.6.1. Será publicado o resultado do julgamento da Proposta de Preço com a indicação da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

19.7.1. Será publicado o resultado da habilitação com a indicação dos licitantes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo para interposição de recurso”.

Frente à dúvida de quando deverão ser interpostos os Recursos, forçoso se mostra que a Prefeitura de Pouso Alegre defina se o julgamento dos Recursos se dará em fase única ou em cada fase de resultado.

PADRÃO

X - DO REPASSE SOBRE O DESCONTO

O subitem 12.1.4.1. do Anexo II – Termo de Referência merece esclarecimento, pois está a gerar dúvidas quanto à sua real e devida aplicação.

“12.1.4.1. A CONTRATADA reverterá integralmente em favor do CONTRATANTE o percentual negociável do desconto-padrão de agência a ser aplicado sobre o investimento bruto do anunciante, observado o “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” (Anexo B e seu adendo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária), de acordo com os parâmetros estipulados na tabela a seguir:

ANEXO "B"	
SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS	
Instituído pelo item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária	
INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PERCENTUAL NEGOCIÁVEL DO DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA A SER APLICADO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO DO ANUNCIANTE
Até R\$ 2.500.000,00.	Nihil.
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00.	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00.	Até 3% (três por cento) do investimento bruto.
De R\$ 25.000.000,01 em diante.	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto.

Importante esclarecer que o percentual de repasse do desconto-padrão de agência a ser aplicado **incide sobre o investimento bruto do anunciante em mídia**, conforme se vê do Anexo "B" acima e não sobre o investimento bruto do anunciante relativo ao total do Contrato (mídia, serviços de terceiros, honorários e custos internos, impostos).

Para a perfeita compreensão do alcance do repasse previsto nas Normas Padrão do CENP, requeremos que o subitem acima citado passe a ter a seguinte redação:

" 12.1.4.1. A CONTRATADA reverterá integralmente em favor do CONTRATANTE o percentual negociável do desconto-padrão de agência a ser aplicado sobre o investimento bruto do anunciante em mídia, observado o "Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios" (Anexo B e seu adendo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária), de acordo com os parâmetros estipulados na tabela a seguir:

(...).

E também a redação do subitem 5.1.4.1. do Anexo X – Minuta Contratual:

" A CONTRATADA reverterá integralmente em favor do CONTRATANTE o percentual negociável do desconto-padrão de agência a ser aplicado sobre o investimento bruto do anunciante em mídia, observado o "Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios" (Anexo B e seu

adendo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária), de acordo com os parâmetros estipulados na tabela a seguir:

(...).

XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - ANEXO X - MINUTA CONTRATUAL

A Minuta Contratual presente no Edital já apresenta em seu corpo os percentuais referentes aos honorários sobre os serviços especializados e suprimentos externos, bem como aqueles referentes aos honorários especiais:

“ 5.1.2. Honorários – os serviços especializados e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores, selecionados pela agência e aceitos pelo Anunciante, cabendo ao CONTRATANTE pagar à CONTRATADA honorários de 5% (cinco por cento) sobre os serviços e suprimentos externos contratados;

5.1.3. Honorários especiais - quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA honorários de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;”.

Pelo que requeremos seja implementada nova redação aos subitens 5.1.2. e 5.1.3. acima, retirando dos mesmos a fixação da numeração antecipada e inoportuna dos percentuais que poderão ser concedidos pelas licitantes a seu exclusivo critério, desde que dentro dos padrões atinentes à Proposta de Preços e ao seu julgamento.

XII - DOS PEDIDOS

Certos que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, via do Agente de Contratação, seguirá fielmente os seus valores regulamentares e deveres administrativos, requeremos a

suspensão do certame, e a análise das questões aqui colocadas; que seja feita a publicação de novo edital com as alterações aqui postas, que afetarão a formulação das Propostas Técnicas e de Preços, e também as condições para recursos, obedecida a forma e intensidade prevista na Lei 14.133/2021 e Lei 12.232/2010; e a final, caso assim não enreda, que sejam expostos os motivos que autorizam a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre a continuar com o certame ora em análise como se encontra, mesmo diante das possíveis imprecisões, equívocos que podem vir a atrasar, ou mesmo inviabilizar a plena realização do objeto que se pretende.

Belo Horizonte- MG, 21 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **WANDERLEI DAMASCENO DE AZEVEDO**
Data: 21/05/2025 11:47:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**P.p. SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO / MG**

Wanderlei Damasceno de Azevedo
Assessor Jurídico
OAB/MG - 49.957



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos e constituímos nosso bastante procurador, o Dr. **Wanderlei Damasceno de Azevedo**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais sob o nº 49.957, com escritório na Avenida Afonso Pena 2.239 /01 25, Funcionários, Belo Horizonte / MG, CEP 30130-006, e-mail : azevedo@adv.oabmg.org.br, a quem confiamos os poderes da cláusula *ad judicia et extra* e os especiais que se fizerem necessários ao objeto a seguir especificado: para atuar no foro em geral, administrativo ou judicial, em quaisquer juízos, esferas e instâncias do poder público ou entes privados, com a finalidade de representar esta Entidade, propor ações, impugnações, representações, pedidos de reconsideração, recursos, requerer e acompanhar, em todos os seus termos, atos e incidentes e qualquer processo que envolva os interesses da Outorgante e ou de suas Associadas.

Belo Horizonte / MG, 20 de março de 2025.

SINDICATO DAS AGENCIAS DE
PROPAGANDA DO EST DE
MG:20995635000183

Assinado de forma digital por SINDICATO
DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST
DE MG:20995635000183
Dados: 2025.03.20 10:41:53 -03'00'

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DE MINAS GERAIS –
SINAPRO / MG

Gustavo Garcia de Faria

Presidente

CI – MG11.106.090 – SSP/MG – CPF: 042.539.786-65

ATA da 2ª Assembleia Geral Ordinária -AGO, realizada no dia 24/11/2022, às 10h, em primeira e às 11h, em segunda convocação, para a Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes, na sede da Entidade, na Rua Domingos Vieira, 587 – Conj: 913 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG, para o Triênio: 1º/01/2023 a 31/12/2025, conforme determina o Estatuto Artigo 42º a 55º).

O Diretor-presidente, André Vidigal Cavalcanti de Lacerda, verificando não haver quorum na 1ª convocação, às 10h, determinou, conforme estabelece o Edital, que a 2ª AGO se realizasse na 2ª convocação, com qualquer quórum, às 11h.

Foi aberta a segunda convocação, com a presença das agências associadas que assinam a presente ata através da “RELAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA ASSOCIADAS AO SINAPRO-MG, PRESENTES À 2ª AGO, DO DIA 24/11/2022, ÀS 10h, EM PRIMEIRA E ÀS 11h, EM SEGUNDA CONVOCACÃO, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E SUPLENTES, PARA O TRIÊNIO: 1º/01/2023 a 31/12/2025”.

Em seguida, dando cumprimento ao que determina o Estatuto da Entidade, o presidente convidou a senhora Cláudia Alves Sol Galantini, CI: MG4206281 - SSP-MG e CPF: 63570963691, Assessora Contábil do Sinapro-MG, para presidir a 2ª AGO e a Senhora, Paula Barbosa Becker, CI: M-6.396.843 – SSP-MG e CPF: 988.624.726-68, Secretária Executiva do Sinapro-MG, para secretariar a mesma. O convite foi por todos aprovado e teve início a 2ª AGO, com a leitura pela senhora secretária do Edital de Convocação nos seguintes termos:

“Edital de Convocação da 2ª Assembléia Geral Ordinária - AGO, Data: 24/11/2022, 1ª convocação: 10h; 2ª convocação: 11h; Local: Sede da Entidade, Rua Domingos Vieira, 587 – Conjunto: 913 – Santa Efigênia – Belo Horizonte - MG. Convoco as Agências de Propaganda Associadas e em dia com suas atribuições estatutárias, para a AGO, acima mencionada, com a seguinte pauta:

- Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e 3 (três) membros suplentes para o triênio: 2023/2025, conforme determina o Estatuto (Artigos 42º a 55º).

-A composição da Diretoria, e do Conselho Fiscal será feita, obedecendo ao Estatuto Social, aprovado em AGE, no dia 22/10/2019, registrado no “Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte” e arquivado no Ministério do Trabalho e Emprego. A saber: Diretoria: Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Secretário; Diretor Tesoureiro; Diretor de Assuntos Institucionais e Diretor de Relações Externas, Conselho Fiscal: 3 (três) membros e efetivos e 3 (três) membros suplentes.

-A chapa deverá ser registrada até o dia 17/10/2022, às 17h, na Sede da Entidade.

-A divulgação da(s) chapa(s) inscrita(s) será feita até o dia 19/10/2022.

-A impugnação poderá ser feita até, às 18h, do dia 24/10/2022, na sede da Entidade.

-Ocorrendo o registro de mais de 1 (uma) chapa e havendo o empate entre elas; haverá uma segunda convocação, às 19h, do mesmo dia, persistindo o empate, fica desde já marcado para o dia 24/11/2022, às 17h00, para a terceira convocação, no mesmo local. Encontra-se à disposição, na Secretaria Executiva da entidade, o kit com modelos de Ficha de Inscrição, de carta e de declarações necessárias ao registro de chapa, que será entregue mediante protocolo. Belo Horizonte, 10 outubro de 2022. André V. C. de Lacerda, Presidente”.

Em seguida, prosseguiu com a leitura da composição da única chapa concorrente ao pleito, assim composta:

Diretor-Presidente: Gustavo Garcia de Faria - Brasileiro - Casado - Publicitário - CPF: 042.539.786-65 - CI: MG-11.106-090 - SSP-MG - Data de Nascimento: 12/09/1980 - Residente na Rua Perdigoão Malheiros, 271-Coração de Jesus - Belo Horizonte - MG - Sócio Proprietário da Faz Publicidade Ltda - CNPJ: 71.021.968/0001-42; **Diretor Vice-Presidente:** Ricardo Melillo Ribeiro Filho - Brasileiro - Solteiro - Publicitário - CPF: 028.575426-23 - CI: M-5.094.469 - SSP-MG - Data de Nascimento: 09/04/1976 - Residente na Rua Consul Walter, 150 - Apto: 101 - Buritis - Bhte - MG - Sócio proprietário da Ilha Comunicação Ltda - CNPJ: 73.332.157/0001-98; **Diretor Secretário:** Sylvia Alves Pina - Brasileira - Casada - Administrador de Empresa - CPF: 429.098.056-20 - CI: MG-128.4509 - SSP-MG - Data de Nascimento: 31/03/1957 - Residente na Alameda do Morro, 85 - Torre II - Athena - Apto: 401 - Vila da Serra - Nova Lima - MG - Sócia proprietária da Loggia Comunicação Planejada Ltda - CNPJ: 02.245.775/0001-52 - **Diretor Tesoureiro:** Sérgio Henrique Botelho - Brasileiro - Casado - Publicitário - CPF: 701.897.066-00 - CI: M-3.943.626 - SSP-MG - Data de Nascimento: 22/04/1969 - Residente na Rua Devanir José Carvalho, 41 - Bairro das Indústrias - Belo Horizonte - MG - Sócio Proprietário da Faz Publicidade Ltda - CNPJ: 71.021.968/0001-42; **Diretor de Assuntos Institucionais:** André Vidigal Cavalcanti de Lacerda - Brasileiro - Casado - Publicitário - CPF: 679.361.648-04 - CI: 16.774.423-SSP-SP - Data de Nascimento: 18/03/1968 - Residente na Rua Assunção, 341 - Apto: 401 - Sion - Belo Horizonte - MG - Sócio Diretor da AB Positivo Comunicação e Marketing Ltda - CNPJ: 11.129.166/0001-29 - **Diretor Relações Externas:** Juliano Torres Sales - Brasileiro - Casado - Publicitário - CPF: 971.662.946-04 - CI: M-5.986.002 - SSP-MG - Data de Nascimento: 21/10/1972 - Residente na Professor Otto Cirne, 81 - Vila Paris - Belo Horizonte - MG - Sócio Proprietário da Casablanca Comunicação e Marketing Eireli - CNPJ: 00.553.702/0001-00; e **Conselheiros Fiscais,** 3 membros efetivos: Adriano Buldrini de Souza - Brasileiro - Divorciado - Empresário - CPF: 508.888.206-82 - CI: M-3.012.797 - SSP-MG - Data de Nascimento: 26/07/1965 - Residente na Rua Expedicionário Waldemar Pedro, 10 - Apto: 1600 - Santa Lúcia - Belo Horizonte - MG - Sócio proprietário da AZ3 Publicidade e Propaganda Eireli - CNPJ: 02.289.332/0001-63, Luís Gustavo Campos Leão - Brasileiro - Casado - Publicitário - CPF: 063.416.886-01 - CI: MG-12.520.333 - SSP-MG - Data de Nascimento: 14/06/1984 - Residente na Rua Nove, número 1060 -

Chácaras Braúnas – Governador Valadares – MG – Sócio Proprietário da POP Comunicação Inteligente Ltda – CNPJ: 07.847.881/0001-20; Levi Lobato de Araújo – Brasileiro – Casado – Publicitário - CPF: 427.664.606-59 – CI: MG-756.707 – SSP-MG – Data de Nascimento: 19/10/1958 – Residente Rua Rita Alves Castanheira, 199 – Casa – Dona Clara – Belo Horizonte – MG – Proprietário do Grupo Z Comunicação Ltda – CNPJ: 22.042.246/0001-69 e 3 membros suplentes: Tiago de Oliveira Fonseca – Brasileiro – Divorciado – Publicitário - CPF: 054.946.016-09 – CI: MG-11.527.699 – SSP-MG – Data de Nascimento: 16/02/1982 – Residente na Rua Tenente Coronel Bento Ferreira, 770 – Apto: 101 – CS Mercedes – Uberaba – MG – Sócio Proprietário da Solis Propaganda Ltda – CNPJ: 08.600.564/0001-77; Cláudia Lopes Tiraboschi – Brasileira – Casada - Publicitária – CPF: 788.657.517-20 – CI: 067.132.58-9 - IFP-RJ – Data de Nascimento: 04/05/1966 – Residente Rua Montevidéu, 318 – Apto: 1300 – Sion – Belo Horizonte – MG – Sócia Proprietária da 2004 Publicidade e Propaganda Ltda – CNPJ: 06.056.333/0001-19; Joelma Matos de Medeiros, Brasileira, Divorciada, Publicitária, Data de Nascimento: 28/02/1969, residente na Rua Joana Lourdes Resende, 610 – Condomínio MontSerrat, Betim - MG. Conforme determina o Estatuto, por haver somente uma única chapa inscrita, o presidente da 2ª AGO informou que o processo de votação seria então por aclamação e procedeu a eleição nessas condições, sendo que a mesma ocorreu por unanimidade.

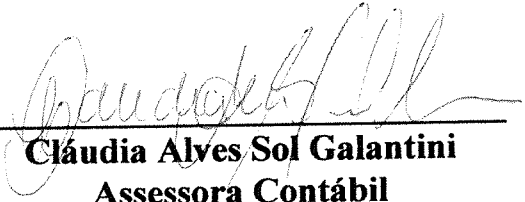
Segue abaixo a apuração de votos:

- Total de Agências Sindicalizadas= 89
- Total de Agências Aptas a votar= 89
- Total de Agências não Aptas a votar = 0 (Zero)
- Total de Agências votantes = 11

Anexo o Termo de Posse da Nova Diretoria – Triênio 2023/2025, no dia 02/01/2023.

Nada mais havendo a discutir, o senhor presidente da 2ª AGO agradeceu, em seu nome e da senhora secretária, o honroso convite e declarou encerrada a 2ª AGO. Eleita a chapa liderada pelo senhor Gustavo Garcia de Faria. A presente ata foi redigida, lida e aprovada por todos, fazendo parte da mesma, a relação das agências de propaganda associadas ao sindicato presentes na 2ª AGO.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.


Cláudia Alves Sol Galantini
Assessora Contábil


Paula Barbosa Becker
Secretária



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO- MG

AVERBADO(A) sob o nº 278, no registro 88838, no Livro A, em 04/01/2023

Belo Horizonte, 04/01/2023

Emol: (6418-8) R\$ 140.76 TFJ: R\$ 50.73 Rec: R\$ 8.46 Iss: 7.04 - Total: R\$ 206.98
Emol: (8101-8) R\$ 25.17 TFJ: R\$ 8.37 Rec: R\$ 1.50 Iss: 1.26 - Total: R\$ 36.30

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skockauskas Dias Da Silva () Edson Silva Pinto De Carvalho



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO- MG

AVERBAÇÃO nº 278, no registro 88838, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 04/01/2023

Emol: (6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.39 Iss: 1.16 - Total: R\$ 32.71

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skockauskas Dias Da Silva () Edson Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletrônico Nº **GHO45220**
Cód. Seg.: **4076.0507.2959.6748**

Quantidade de Atos Praticados: **00004**

Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol: R\$ 175.88 TFJ: R\$ 59.10 Total: R\$ 234.98 ISS: R\$ 8.30

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletrônico Nº **GHO45224**
Cód. Seg.: **3814.6828.1495.6515**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Isabella Aquino - Auxiliar**

Emol: R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Alteração do Estatuto do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO-MG

Arquivado no Ministério do Trabalho e Emprego e Averbado com registro de nº 88.838, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte.

SUMÁRIO:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINAPRO-MG

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULOS VII - DAS CONDIÇÕES DE VOTAR

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

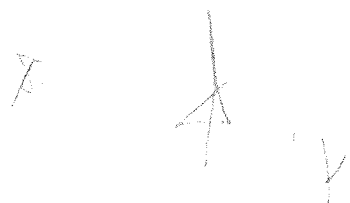
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Artigo 1º - O **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO-MG**, é uma entidade sindical de primeiro grau, com duração por prazo indeterminado, integrante do Sistema Confederativo Sindical que se regerá por este Estatuto e pela legislação vigente no que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O **SINAPRO - MG** tem por base territorial e jurisdicional o Estado de Minas Gerais e tem sede e foro jurídico na cidade de Belo Horizonte-MG.

Artigo 3º - A entidade tem como finalidade:



- 
- a) Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria econômica das Agências de Publicidade e Propaganda, inclusive em questões administrativas ou judiciais;
 - b) Zelar pela fiel observância das leis vigentes, a categoria econômica representada;
 - c) Zelar pela obediência aos preceitos éticos contidos no Código de Ética e Normas Padrão próprio das agências, mediante denúncia, independentemente de serem ou não associadas;
 - d) Promover a formação e aperfeiçoamento técnico da atividade representada, pelo intercâmbio de ideias, experiências e conhecimentos entre suas associadas e pela organização de cursos, conferências, palestras, seminários, exposições, congressos, e outras a estes assemelhados.

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - São prerrogativas do **SINAPRO-MG**:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria representada ou os interesses individuais das empresas associadas desde que relativos à atividade econômica por ela desenvolvida e representada pela Entidade;
- b) Participar das negociações coletivas de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria dentro de sua base territorial, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com a categoria econômica representada;
- e) Promover a instituição e cobrança de contribuição a todos aqueles que participam da categoria econômica desenvolvida pelas empresas nela compreendidas;
- f) Baixar Instruções Normativas e ou Resoluções estabelecendo regras de conduta de interesse da categoria.

Artigo 5º - São deveres do **SINAPRO-MG**:

- a) Respeitar as normas constitucionais, as leis e regulamentos, especialmente sobre a atividade econômica de propaganda e publicidade;
 - b) Manter os livros sociais destinados a registro de presença e lavratura de atas das Assembleias Gerais, das reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como para registro das empresas associadas;
- 
- 

- 
- c) manter registros contábeis e fiscais dispostos segundo o ordenamento jurídico aplicável;
 - d) Manter serviço de assistência judiciária para seus Associados.

Artigo 6º - São condições para o funcionamento do **SINAPRO-MG**:

- a) Observância rigorosa das leis especialmente as vigentes sobre a atividade econômica que representa, dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos aos interesses do **SINAPRO-MG**;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo **SINAPRO-MG**;
- d) Manutenção, em sua sede, de um livro de registro de filiadas;
- e) Proibição de ceder, gratuita ou remuneradamente, sua sede a quaisquer entidades de índole político-partidária;
- f) Não filiação a organizações internacionais sem prévia licença das filiadas.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Artigo 7º - A toda empresa que participe da categoria econômica representada, tendo a prestação de serviços de publicidade e propaganda como sua atividade principal, satisfazendo às exigências da legislação pertinente, assiste o direito de ser filiada.

Artigo 8º - As Agências de Publicidade e Propaganda admitidas ao quadro social do **SINAPRO-MG** poderão sofrer sanções e cancelamento de sua filiação, caso ocorram denúncias que desabonem a atividade da mesma, julgadas pela Diretoria e submetidas à apreciação de uma Comissão de Ética especialmente convocada para isso e que julgue procedentes essas denúncias, encaminhando-as a uma AGE especialmente convocada para tal.

Artigo 9º - São direitos das filiadas:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, fazendo-se representar na forma do disposto em seu estatuto ou contrato social, ou por pessoa credenciada através de documento aceito pelo **SINAPRO - MG**;
 - b) Requerer medidas para solução de seus interesses;
 - c) Utilizar os serviços de assistência prestados pela Entidade, observadas as normas e condições estabelecidas;
 - d) Oferecer denúncia para Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contra os atos lesivos de direito ou contrários a esse Estatuto;
- 
- 
- 



- e) Requerer à Diretoria, com no mínimo, 10 (dez) outras filiadas quites com suas obrigações sindicais e sociais, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente;
- f) Requerer expressamente a desfiliação do Sindicato, quando julgar necessário, bastando para tanto protocolar o pedido na Secretaria do **SINAPRO-MG**.

§ 1º - No caso da alínea "d" deste artigo, a denúncia será por escrito e o prazo conta-se da data de conhecimento do evento lesivo;

§ 2º - O prazo para a Assembleia se manifestar sobre a denúncia de que trata a alínea "d" supra, será de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo da denúncia;

§ 3º - Os direitos conferidos pela Federação aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

Artigo 10º - São deveres das filiadas para com o **SINAPRO-MG**:

- a) Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e os preceitos legais aplicáveis à atividade econômica publicitária, zelando por toda a legislação específica do setor de Agências de Publicidade e Propaganda;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e às Reuniões para que for convocado, devendo acatar as deliberações emanadas das Assembleias, da Diretoria e das Comissões formadas, inclusive em processos éticos e administrativos, sem prejuízo da faculdade de utilização dos recursos cabíveis;
- c) Prestigiar o **SINAPRO-MG** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre integrantes da categoria econômica;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades associativas, fixadas pela Assembleia Geral;
- e) Respeitar os regulamentos e regimentos internos do Sindicato, elaborados e aprovados para cada setor de acordo com as normas estatutárias;
- f) Representar perante o Sindicato, devidamente documentado, contra outras Agências, Veículos e Fornecedores, sobre atos antiéticos, assim considerados conforme a legislação em vigor;
- g) Respeitar e cumprir as Instruções Normativas e/ou as Resoluções baixadas pela Diretoria do Sindicato.

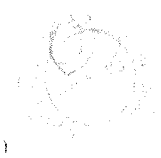
§ único - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", ou a outros percentuais conforme determinar leis específicas, sem necessidade de AGE para a substituição desses percentuais.

Artigo 11º - Das penalidades às filiadas:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



As filiadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e eliminação do quadro associativo da Entidade.

§1º - Serão suspensos os direitos das filiadas que:

- a) Não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) Desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- c) Infringirem qualquer das normas estatutárias;
- d) Apresentarem-se como representantes do **SINAPRO-MG**, sem estarem credenciadas para tanto.

§2º - Serão eliminadas do quadro social, aquelas que:

- a) sem motivo justificado, atrasarem em 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades, contribuições sindicais e confederativa;
- b) reincidirem no cometimento de falta já punida com suspensão, ou cometerem falta que atente contra os interesses coletivos do quadro associativo do Sindicato;
- c) deixarem a atividade econômica dentro da base territorial do **SINAPRO-MG**.

§3º - Em razão da menor gravidade da falta e a exclusivo critério da Diretoria, as faltas sujeitas à pena de suspensão poderão ser objeto de advertência;

§4º - Em razão da gravidade da falta e a exclusivo critério da Diretoria, as faltas sujeitas a eliminação poderão ser agravadas com comunicado ao **CENP – CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO** ou divulgação pública através do site do **SINAPRO-MG**;

§5º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, devendo ser precedida da audiência da filiada que deverá aduzir, por escrito, sua defesa, cabendo, da penalidade imposta, recurso à Assembleia Geral, que deliberará por maioria de votos dos presentes;

§6º - A filiada será convocada para a audiência por meio físico;

§7º - A diretoria decidirá no prazo de até 30(trinta) dias e comunicará a filiada por meio físico;

§8º - Da decisão da diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão, sem efeito suspensivo;

§9º - A Assembleia decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias contados do protocolo do recurso.

2

A
3

Artigo 12º - Durante o decurso da pena de suspensão, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, a filiada deixará de ter direitos, mas continuará com seus deveres sociais, na forma do Capítulo III deste Estatuto.

Artigo 13º - A filiada que tenha sido eliminada do quadro associativo, poderá reingressar ao **SINAPRO-MG** desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral ou liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

§ÚNICO - Se a eliminação referida no "caput" deste artigo decorrer de decisão por infração ética, disciplinar ou legal, a readmissão da Agência somente poderá ser concedida se aquele comprovar ter eliminado a falta cometida e as conseqüências dela decorrentes.

Artigo 14º - Respondem solidariamente pela dívida junto ao **SINAPRO-MG** as pessoas físicas sócio-titulares da filiada inadimplente, mesmo quando participarem de outra empresa.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINAPRO-MG

Artigo 15º - O **SINAPRO-MG** terá como órgãos de administração e deliberação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 16º - A Diretoria será composta de 6 (seis) diretores, a saber: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor de Assuntos Institucionais, Diretor de Relações Externas, eleitos com mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleita por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ Único - Na hipótese de renúncia, destituição, falecimento ou impedimento permanente de um dos membros da Diretoria, a substituição para o seu cargo deverá ser feita por indicação de metade mais um dos Diretores, ou ainda acumulado interinamente pelo Presidente.

Artigo 17º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, conjuntamente com a Diretoria.

§ Único - Os cargos aqui citados serão ocupados por ordem de menção na chapa eleita, o mesmo se aplicando aos suplentes.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 18º - A Assembleia Geral será constituída pelas filiadas, na plenitude de seus direitos sociais.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente

- a) para examinar as contas da Diretoria, o Balanço Geral do exercício anterior e o Parecer do Conselho Fiscal emitido sobre ele;
- b) para aprovação da Proposta Orçamentária para o ano seguinte;
- c) para preenchimento dos cargos eletivos.

II. Extraordinariamente:

- a) sempre que a superveniência de questões exigirem sua convocação;
- b) a requerimento da maioria das filiadas quites, que especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação;
- c) para discussão e aprovação de negociações coletivas de trabalho;
para atender requerimento de filiada em razão do disposto no art. 9º, alínea "d" e parágrafos;
- d) nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 1º - A aprovação do Balanço e Contas da Diretoria deverá ocorrer até 30 de março do ano seguinte;

§ 2º - A aprovação da Proposta Orçamentária deverá ocorrer até 30 de novembro do ano anterior;

§ 3º - As Assembleias Gerais requeridas na forma prevista no artigo 9º, alíneas "d" e "e" deste Estatuto, não poderão ser recusadas pela Diretoria, que deverá convocá-las dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento.

Artigo 20º - As Assembleias Gerais serão soberanas nas suas resoluções, não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, exceto quando exigido pelo estatuto quorum qualificado.

§ Único - Nas Assembleias serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocações.

Artigo 21º - A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Diretor- Presidente por Edital, com intervalo de 7 (sete) dias úteis entre a data da convocação e a da sua

realização, devendo constar da mesma, local, dia e hora de sua realização, bem como a ordem do dia.

§ ÚNICO - A Entidade poderá, ainda, efetuar essa convocação:

- a) por edital publicado em 1 (um) jornal;
- b) por envio de correspondência pela ECT;
- c) por meio de fax com emissão de documento eletrônico como comprovante de remessa;
- d) por meio de correio eletrônico (e-mail) com emissão de documento eletrônico como comprovante de remessa.

Artigo 22º - Para realização das Assembleias Gerais será necessário, em 1ª Convocação, a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos filiados quites com suas obrigações estatutárias e em segunda convocação qualquer número de filiados presentes, devendo, entre a 1ª e a 2ª convocação, haver um espaço mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo de 60 (sessenta) minutos.

§ Único - Para deliberações referentes à destituição de administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 23º - As Assembleias Gerais serão presididas:

- a. Ordinárias relativas à aprovação da proposta orçamentária e ao balanço, por um Conselheiro Fiscal ou por um associado indicado pelos presentes; relativa à eleição, por um associado não pertencente à diretoria e/ou às chapas envolvidas no pleito ou por uma personalidade especialmente convidada;
- b. Extraordinárias serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, na forma prevista neste Estatuto.

§ Único - As Assembleias Gerais serão secretariadas pelo Diretor-Secretário e, na sua ausência, por um associado presente livremente convidado pelo presidente dos trabalhos.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 24º - À **Diretoria** compete, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Colaborar com o Diretor-Presidente na administração do **SINAPRO-MG**;

7

8

9



- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as das Assembléias Gerais;
- c) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês em calendário a ser definido, e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se, de todas as reuniões, atas dos respectivos trabalhos;
- d) Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação à Assembléia Geral;
- e) Ajustar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados à Assembléia Geral;
- f) Submeter as próprias contas à Assembléia Geral que sobre elas se manifestará, com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- h) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- i) Exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- j) Nomear comissões para estudo e pareceres sobre os diversos assuntos que interessam à categoria;
- k) Organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e prestadores de serviços autônomos, fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço;
- l) Prestar contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, providenciando o levantamento do Balanço da Receita e Despesa, Livro Diário e Livro Caixa que contarão com as assinaturas do contador, do Diretor-Presidente, do Tesoureiro e do Conselho Fiscal;
- m) Decidir em conjunto com o Presidente o destino de recursos interpostos tempestivamente pelos associados, nos casos previstos neste estatuto e que for de sua competência;
- n) Elaborar o resumo dos principais acontecimentos administrativos e político-sindical, verificados no curso do ano anterior, acompanhado do Balanço Geral do Exercício Financeiro, instruído com os seguintes elementos:
 - 1. comparativo da receita orçada com a arrecadada;
 - 2. comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
 - 3. balanço financeiro e patrimonial;
 - 4. demonstração das variações patrimoniais;
 - 5. termo de conferência dos valores em caixa;
 - 6. demonstração especial de aplicação da contribuição sindical arrecadada;

X

A

- 
7. extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;
 8. parecer do Conselho Fiscal.
- o) Baixar Instruções Normativas e ou Resoluções estabelecendo regras de conduta de interesse da categoria econômica representada, ad referendum da Assembléia Geral.

§ Primeiro - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros.

§ Segundo - A Associada da qual fizer parte o Diretor Presidente será isenta da Contribuição Social citada na letra "a" do artigo 56º deste Estatuto, enquanto este permanecer no cargo.

Artigo 25º - Compete ao **Diretor-Presidente**, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Dirigir o **SINAPRO-MG** e representá-lo, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo para esse fim, constituir procuradores ou prepostos;
- b) Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) Assinar as atas das Reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, a proposta orçamentária anual, o balanço patrimonial e papéis em geral;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro;
- e) Autorizar a nomeação de funcionários e fixar seus vencimentos segundo as necessidades de serviço, "ad referendum" da Diretoria;
- f) Fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- g) Nomear "ad referendum" da Diretoria: Diretor-Executivo, em regime trabalhista ou de prestação de serviço de assessoria;
 - a. Conselhos Especiais com o objetivo de melhor orientar os destinos do **SINAPRO-MG**;
 - b. Câmaras Setoriais com o objetivo de discutir determinados assuntos que digam respeito ao relacionamento de suas filiadas com segmentos empresariais;
 - c. Diretores "Ad Hoc" que venham complementar as reais necessidades da atual Diretoria.

§Único - Os mandatos dos membros dos Conselhos Especiais, Câmara Setoriais e Diretores Ad Hoc não poderão ser superiores ao mandato em curso.

Artigo 26º - Ao **Diretor Vice-Presidente** compete:





- a) Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários;
- b) Coordenar a Diretoria para que esta possa se desempenhar de suas atividades;
- c) Desenvolver trabalhos especiais para os quais for designado pelo Diretor-Presidente;
- d) Auxiliar o Presidente no desempenho das atribuições que são conferidas pelo presente Estatuto.

Artigo 27º - Ao **Diretor-Secretário** compete:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- c) Diligenciar para a boa guarda dos arquivos do **SINAPRO-MG**;
- d) Redigir as atas das Reuniões de Diretoria e Assembléias;
- e) Coordenar a implantação e o desenvolvimento de Delegacias Regionais no interior do Estado de Minas Gerais.

Artigo 28º - Ao **Diretor-Tesoureiro** compete:

- a) Substituir o Diretor-Secretário em seus impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do **SINAPRO-MG**;
- c) Assinar com o Diretor-Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- f) Criar, manter e gerir convênios diversos (de saúde, de alimentação, transporte etc.).

Artigo 29º - Ao **Diretor de Assuntos Institucionais** compete:

- a) Substituir o Diretor-Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Substituir o Diretor de Relações Externas em seus impedimentos;
- c) Receber denúncias de posturas antiéticas, investigá-las e recomendar à Diretoria a tomada de medidas cabíveis;
- d) Elaborar e coordenar campanhas, promoções e eventos que visem o respeito e o fortalecimento do **SINAPRO-MG**, da atividade econômica e das empresas do setor;
- e) Manter em alto nível relacionamento com veículos e fornecedores, objetivando a melhoria dos negócios da atividade econômica;
- f) Manter contato com outras entidades, instituições ou empresas, visando o oferecimento de soluções para o desenvolvimento do setor.

Artigo 30º - Ao Diretor de **Relações Externas** compete:

- a) Substituir o Diretor de Relações Institucionais em seus impedimentos;
- b) Elaborar e executar, mantendo em alto nível, atividades que visem o relacionamento com órgãos dos governos federal, estadual e municipal, cobrindo todo o estado de Minas Gerais;
- c) Organizar congressos, cursos e palestras que visem o desenvolvimento econômico da atividade e a ascensão social das pessoas que militam no setor;
- d) Elaborar planos de ação e estratégia que visem aperfeiçoar o **SINAPRO-MG** dentro de seus objetivos;
- e) Manter contatos com entidades de classe estaduais e nacionais, objetivando uma somatória de esforços no sentido de solucionar pendências e encontrar meios para o desenvolvimento do negócio.

Artigo 31º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, o substituto estatutário acumulará as funções até final de mandato.

Artigo 32º - Ao **Conselho Fiscal** compete:

- a) Dar parecer sobre a proposta orçamentária do **SINAPRO-MG** para o exercício financeiro seguinte;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado;
- d) Dar parecer sobre o Balanço do exercício findo e lançar no mesmo seu visto.

§ÚNICO - Os pareceres do Conselho Fiscal terão validade com a assinatura da maioria dos Conselheiros

Artigo 33º - São atribuições administrativas do **Diretor-Presidente**:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria ou Conselho Fiscal na ausência do do Diretor Vice-Presidente ou por delegação deste;
- b) Presidir as sessões públicas de natureza sócio-cultural;
- c) Dar posse aos Diretores Regionais;
- d) Assinar, com um dos diretores presentes, as atas das reuniões da Diretoria ou Conselho Fiscal na ausência do Diretor-Secretário ou por delegação deste;
- e) Despachar a correspondência e o expediente interno;
- f) Assinar todas as comunicações dirigidas às autoridades e as que não sejam de obrigações estatutárias do Diretor- Vice-Presidente ou de outro Diretor.

7.

12

inclusive memoriais e sugestões de medidas de interesse das Agências de Publicidade e Propaganda filiadas;

- g) Superintender e fiscalizar a organização da sede social;
- h) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria;
- i) A administração de pessoal;
- j) Propor à Diretoria a criação de Diretores "ad hoc" ou Comissões Especiais.

Artigo 34º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) Transferência de cidade que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Mudança de atividade econômica não enquadrada no grupo representado pelo Sindicato.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 35º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 36º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto, observado o disposto nele contido.

§1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG**;

§2º - Em se tratando de renúncia do Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG**, esta será notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 3 (três) dias corridos, reunirá a Diretoria para conhecimento do ocorrido;

§3º - Se o terceiro dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a reunião ocorrerá no primeiro dia útil seguinte;

§4º - Nos casos tratados no parágrafo 2º, fica garantido ao substituto legal o direito de concorrer a um mandato seguinte.

X

★

13

Artigo 37º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Junta provisória que deverá tomar as providências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da carta de renúncia coletiva e obedecidos os demais prazos deste Estatuto.

Artigo 38º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, no período imediatamente posterior ao ocorrido.

§ÚNICO - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 39º - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria a substituição será procedida da forma estabelecida neste Estatuto.

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULOS VII – DAS CONDIÇÕES DE VOTAR

Artigo 40º - São condições para o exercício do direito de voto:

- a) Fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- b) Estar quite e em pleno gozo dos direitos sociais.

§ÚNICO - Cada filiado, para efeito de votação, terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 41º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal só deverão ser conferidos a brasileiros.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 42º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do **SINAPRO-MG** serão realizadas conforme estabelecido neste edital. O Edital de Convocação deverá ser divulgado 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, contendo:

- a) Data, horário e local da votação;
- b) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Data de nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

X

A 14

§1º - O Edital poderá prever uma terceira convocação da assembleia, para prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da primeira e da segunda convocação, para o caso de ocorrer empate nas 2 (duas) primeiras convocações.

§2º - O Edital de Convocação das Eleições que se refere o parágrafo anterior deve ser publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na base territorial ou no Diário Oficial do Estado, enviado por e-mail e afixado na sede do Sindicato e em suas delegacias.

Artigo 43º - O requerimento de registro da chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** e entregue exclusivamente na sede da Entidade, será assinado pelo candidato que a encabeça ou por um de seus integrantes, sendo instruído com :

- a) Ficha de qualificação a ser retirada na secretaria e assinada pelo candidato;
- b) Prova de residência;
- c) Cópia da carteira de identidade;
- d) Em se tratando de membro do Conselho de Administração da empresa, ata de eleição e posse no mesmo;
- e) Declaração do candidato, sob as penas da lei, que não foi condenado em qualquer processo criminal.

§1º - O preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal é restrito a sócio ou membro do Conselho de Administração de empresas filiadas;

§2º - É obrigatório um prazo mínimo de 1 (um) ano de filiação da empresa ao **SINAPRO-MG** para concorrência à eleição de Diretoria e Conselho Fiscal;

§3º - É obrigatório o prazo mínimo de 2 (dois) anos de fundação da empresa como Agência de Publicidade e Propaganda na cidade-sede da Entidade.

Artigo 44º - O registro das chapas, que deverá observar a composição prevista nos artigos deste Estatuto, será realizado na Secretaria do **SINAPRO-MG**, no horário indicado no Edital de convocação, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da Divulgação do Edital, na forma prevista neste Estatuto, sendo fornecido protocolo do recebimento da documentação.

Artigo 45º - Será indeferido o registro da chapa, que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhado dos documentos exigidos neste Estatuto.

§1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para supri-la no prazo de 2 (dois) dias. Esgotando o prazo sem correção da irregularidade, o registro será recusado;

§2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa do registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, no prazo de 2 (dois) dias da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato;

§3º - Do indeferimento do registro de candidato ou de chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias, para a Assembléia Geral, convocada especialmente para apreciar o recurso.

Artigo 46º - Encerrado o prazo para registro das chapas, o Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** determinará:

- a) A imediata lavratura de ata, que mencionará as chapas registradas, que será por ele assinada juntamente com um candidato de cada chapa;
- b) Até 2 (dois) dias subsequentes, deverão ser divulgadas às filiadas, as chapas registradas, através de circular, e confeccionada a cédula única, onde deverão figurar todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos;
- c) O decurso de prazo sem registro de chapa obrigará o Diretor-Presidente a convocar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da data-limite para inscrição de chapa, nova eleição, observando-se os demais prazos deste Estatuto.

Artigo 47º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita até o 3º (terceiro) dia seguinte a divulgação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada em petição fundamentada dirigida ao Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** e subscrita pelo impugnante, sendo fornecido protocolo do recebimento do requerimento.

Artigo 48º - Cientificado em 2 (dois) dias, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar contra-razões.

Artigo 49º - Instruído o processo em 2 (dois) dias, o Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** convocará a Diretoria para, no prazo de 2 (dois) dias, decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicando-a aos interessados.

§1º - O Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** submeterá a decisão da Diretoria à homologação da Assembléia Geral, convocada, extraordinariamente, para este fim no prazo de 3 (três) dias, a contar da decisão;

§2º - Acolhida a impugnação de qualquer candidato, em qualquer fase do processo eleitoral, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias, da ciência da decisão, caso em que o nome do substituto será comunicado, por circular, às filiadas.

Artigo 50º - Aberta a Assembleia Geral Ordinária, convocada para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** escolherá 2 (duas) pessoas idôneas, filiadas ou não, para presidir e funcionar como secretário. A própria mesa diretora da Assembleia Geral apurará os votos.

§1º - As pessoas escolhidas não podem ser candidatas nem pertencer à diretoria do **SINAPRO-MG**;

§2º - O voto será por chapa e poderá ser exercido durante o período de votação, pessoalmente, através de seu representante legal, por fax ou carta enviada para o local da votação, no dia da eleição, desde que em papel timbrado da filiada, ou ainda por correio eletrônico (e-mail) via internet desde que perfeitamente identificado.

Artigo 51º - Encerrado o processo de votação, imediatamente a seguir, o Presidente da Assembleia abrirá a urna na presença de todos e contará o número de cédulas, caso haja 2 (duas) ou mais chapas inscritas. Acrescerá a elas os votos exercidos por fax, correio eletrônico ou carta. Estando em ordem, será iniciada a apuração, proclamando o resultado e registrando na ata da Assembleia todos os fatos ocorridos.

§ÚNICO - Em se tratando de chapa única, a eleição será feita por aclamação.

Artigo 52º - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG**, no prazo de 3 (três) dias contados da data do pleito, assinado pelo filiado impugnante e será protocolizado na Secretaria da Entidade.

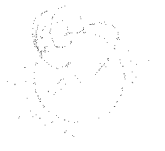
§ÚNICO - Serão aplicáveis à tramitação do processo as regras previstas neste Estatuto no que couber.

Artigo 53º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, em caso de provimento do recurso ou mantendo o cargo vago em caso de não provimento.

Artigo 54º - Quando os prazos estabelecidos neste Estatuto coincidirem com sábado, domingo ou feriados, o fato ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 55º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá no primeiro dia útil do mês seguinte ao mês das eleições.

[Handwritten signatures and initials]



CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Artigo 56º - Constitui patrimônio do **SINAPRO-MG**:

- a) Contribuições sociais mensais;
- b) Contribuição Sindical;
- c) Contribuição Confederativa;
- d) Doações e legados;
- e) Taxa de admissão;
- f) Outras rendas não especificadas acima.

§1º - O critério da contribuição social mensal, estipulado neste Estatuto não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

§2º - Os valores das contribuições sociais mensais serão estabelecidos de acordo com o seguinte critério:

- a. Faixa de contribuição 1 - Filiadas com até 5 (cinco) empregados e/ou colaboradores;
- b. Faixa de contribuição 2 - Filiadas com 6 (seis) a 10 (dez) empregados e/ou colaboradores;
- c. Faixa de contribuição 3 - Filiadas com 11 (onze) a 15 (quinze) empregados e/ou colaboradores;
- d. Faixa de contribuição 4 - Filiadas com 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) empregados e/ou colaboradores;
- e. Faixa de contribuição 5 - Filiadas com 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) empregados e/ou colaboradores;
- f. Faixa de contribuição 6 - Filiadas com 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) empregados e/ou colaboradores;
- g. Faixa de contribuição 7 - Filiadas com 31 (trinta e um) a 35 (trinta e cinco) empregados e/ou colaboradores;
- h. Faixa de contribuição 8 - Filiadas com mais de 36 (trinta e seis) empregados e/ou colaboradores.

§3º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às filiadas além das determinadas expressamente em lei ou neste Estatuto.

Artigo 57º - A administração do patrimônio do **SINAPRO-MG**, constituído da totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 58º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, e pelo quorum mínimo de 2/3 das filiadas com direito a voto.

7.

A 18 J

Artigo 59º - Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio do **SINAPRO-MG** são equiparados ao crime de peculato, julgado e punidos de conformidade com a legislação penal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60º - Os membros da Diretoria, bem como os associados, não respondem, principal ou subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pelo **SINAPRO-MG**.

Artigo 61º - No caso de dissolução do Sindicato, que somente se verificará por determinação expressa da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas em dia com suas obrigações; o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 62º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e, só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especificamente constituída, com quorum, na forma estabelecida pelo presente Estatuto e incumbindo a Diretoria de providenciar os registros competentes.

A presente alteração do Estatuto foi aprovada na 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2019, em primeira convocação, às 18h00 e em segunda convocação, às 18h30, na sede da Entidade, rua Domingos Vieira, 587 - Conj: 913 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019.


André Vidigal Cavalcanti de Lacerda
Diretor-Presidente


Juliano Torres Sales
Diretor Secretário


Wanderlei Damasceno de Azevedo
Assessor Jurídico

RCPJBH

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO- MG

AVERBADO(A) sob o nº 260, no registro 88838, no Livro A, em 04/11/2019

Belo Horizonte, 04/11/2019

Emol (6406-3) R\$ 100,42 T.F.J. R\$ 36,19 Rec. R\$ 6,03 - Total: R\$ 142,64

Emol (2101-8) R\$ 113,62 T.F.J. R\$ 37,91 Rec. R\$ 6,84 - Total: R\$ 158,37

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DED38826

Cod. Reg. 4307.2949.8237.6917

Quantidade de Ates Praticados 00020

Ato(s) Praticado(s) por Valdirene Teixeira - Auxiliar

Emol R\$ 123,51 T.F.J. R\$ 74,00 - Total: R\$ 300,91 ISS R\$ 10,72

Para mais informações consulte o site <http://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO- MG

AVERBAÇÃO nº 260, no registro 88838, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 04/11/2019

Emol (6601-9) R\$ 16,47 T.F.J. R\$ 5,05 Rec. R\$ 0,99 - Total: R\$ 22,51

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DED38846

Cod. Reg. 7294.9140.0435.7028

Quantidade de Ates Praticados 00001

Ato(s) Praticado(s) por Valdirene Teixeira - Auxiliar

Emol R\$ 17,46 T.F.J. R\$ 5,05 - Total: R\$ 22,51 ISS R\$ 0,82

Para mais informações consulte o site <http://selos.tjmg.jus.br>





Pouso Alegre, 30 de maio de 2025.

C.I. 79/2025- CSLT/ PMPA

De: Jaqueline Lima da Costa

Para: Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

ASSUNTO: Resposta a Impugnação do Edital de Concorrência 01/2025.

Prezados,

Em resposta à Impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica N° 01/2025 - Processo N° 33/2025 apresentada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO-MG), a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre analisou os pontos levantados e informa que republicará o edital para sanar as preocupações manifestadas.

Especificamente, os seguintes pontos serão sanados:

- **Conteúdo e Identificação do Envelope:** O subitem 10.1.1.2.2, referente ao "Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada", será revisado para se alinhar com o Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei 12.232/2010. Isso garantirá que a versão identificada não inclua exemplos de peças criativas, a fim de evitar a identificação prematura da licitante.
- **Simulação do Plano de Comunicação:** O edital será republicado para garantir que os descontos de agência, custos internos e honorários sejam desconsiderados na simulação, alinhando-se às práticas estabelecidas por entidades públicas e à Lei 4.680/1965.
- **Critérios de Avaliação - Subitem 15.10:** A regra do subitem 15.10, que exige justificativa individual por escrito para notas técnicas inferiores a 50% dos pontos possíveis, será reavaliada. O edital passará a aderir exclusivamente à regra do inciso VII do artigo 6º da Lei 12.232/2010, que determina a reavaliação quando a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% da pontuação máxima do quesito.



- **Validade da Proposta de Preços:** O edital será clarificado para estabelecer um único e definitivo prazo de validade para as Propostas de Preços, resolvendo a atual inconsistência entre 180 e 60 dias encontrada nos subitens 16.1.3 e 18.24.3.
- **Proposta de Preços - Subitem 16.2.2:** A redação no quadro relativo ao subitem 16.2.2 ("Percentual de honorários" com a palavra "DESCONTO") e sua relação com o subitem 16.2.4 serão clarificadas e corrigidas para assegurar a consistência lógica em relação à pontuação dos descontos propostos sobre os honorários.
- **Conjunto de Informações e Relatos de Problemas:** O edital será atualizado para incluir uma data para a aceitação, pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de portfólios e relatos de problemas dos licitantes, conforme estipulado na Lei 12.232/2010.
- **Procedimentos de Recursos:** Será definido referente o julgamento dos recursos se ocorrerá em fase única ou em cada fase do resultado.
- **Repasse do Desconto:** O subitem 12.1.4.1 do Anexo II - Termo de Referência será revisado para que a contratada reverta integralmente o desconto-padrão de agência sobre o investimento bruto do anunciante em mídia, em conformidade com o "Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios" (Anexo B) e as Normas-Padrão do CENP.
- **Condições de Pagamento - Honorários:** Os subitens 5.1.2 e 5.1.3 do Anexo X - Minuta Contratual, referentes aos percentuais fixos de honorários para serviços especializados e suprimentos externos, serão revisados.

Além dos pontos especificamente mencionados na impugnação, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre fará a republicação do edital para esclarecer outros itens em conformidade com as Leis 14.133/2021 e 12.232/2010 e promovendo um processo licitatório justo e transparente.

Atenciosamente,

JAQUELINE LIMA
DA
COSTA:0783121164
O

Jaqueline Lima da Costa

Secretária de Comunicação Social, Lazer e Turismo

Assinado digitalmente por JAQUELINE LIMA DA
COSTA:0783121164
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=21545437000180, OU=presencial,
CN=JAQUELINE LIMA DA COSTA:0783121164
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0